CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2022

CONTRATO Nº 342/2022

O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, Piripiri-PI, inscrito no CNPJ nº 10.479.981/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do referido Fundo, Sr. GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Pessoa Jurídica **INSTITUTO PIRIPIRIENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS - IPAC**, com sede à Rua Francisco Emerson, n°. 532, Centro, cidade de Piripiri, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.117.059/0001-88, neste ato legalmente representada pelo Sr. João Alberto Barros Júnior, brasileiro, portador do RG n°. 1.701.073 SSP/PI, e CPF n°. 889.476.103-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do **Processo Licitatório de Chamada Pública nº 01/2022** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem como origem a **Chamada Pública nº 01/2022**, instaurada pelo **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, objetivando a **Contratação de empresas para realizar exames laboratoriais de Análises Clínicas constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) no município de Piripiri**, a serem remunerados de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, do Ministério da Saúde, com recursos do município, por meio Fundo Municipal de Saúde, referente às despesas de atendimentos de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial", consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS, tendo como valor definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária, o valor limite de até de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser contratado por mês, através de regulação da SMS – Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, para todas as unidades credenciadas,** tudo em conformidade com as quantidades e especificações e constantes no termo de referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

2.1.1 – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE:**

Será pago o valor referente às quantidades conforme descrito abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO - DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
1	02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	Valor da SIGTAP	8
2	02.02.01.010-4 - DOSAGEM DE ACETONA	Valor da SIGTAP	8
3	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	Valor da SIGTAP	160
4	02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE	Valor da SIGTAP	8
5	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Valor da SIGTAP	120
6	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	Valor da SIGTAP	24
7	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Valor da SIGTAP	240
8	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Valor da SIGTAP	240
9	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Valor da SIGTAP	2000
10	02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	Valor da SIGTAP	360
11	02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Valor da SIGTAP	8
12	02.02.01.036-8 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	Valor da SIGTAP	8
13	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	Valor da SIGTAP	8
14	02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	Valor da SIGTAP	8
15	02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Valor da SIGTAP	8
16	02.02.01.044-9 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	Valor da SIGTAP	20
17	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	Valor da SIGTAP	2800
18	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Valor da SIGTAP	40
19	02.02.01.057-0 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	Valor da SIGTAP	15
20	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	Valor da SIGTAP	40

21	02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	Valor da SIGTAP	8
22	02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Valor da SIGTAP	8
23	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO	Valor da SIGTAP	40
24	02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Valor da SIGTAP	400
25	02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Valor da SIGTAP	400
26	02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	Valor da SIGTAP	100
27	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Valor da SIGTAP	2000
28	2.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	Valor da SIGTAP	360
29	02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	Valor da SIGTAP	360
30	02.02.02.003-7 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Valor da SIGTAP	16
31	02.02.02.004-5 - DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	Valor da SIGTAP	8
32	02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Valor da SIGTAP	120
33	02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE	Valor da SIGTAP	120
34	02.02.02.013-4 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	Valor da SIGTAP	16
35	02.02.02.012-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	Valor da SIGTAP	16
36	02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Valor da SIGTAP	16
37	02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Valor da SIGTAP	200
38	02.02.02.030-4 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	Valor da SIGTAP	60
39	02.02.02.036-3 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	Valor da SIGTAP	60
40	02.02.02.037-1 – HEMATOCRITO	Valor da SIGTAP	80
41	02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	Valor da SIGTAP	2500
42	02.02.02.039-8 – LEUCOGRAMA	Valor da SIGTAP	42

43	02.02.02.041-0 - PESQUISA DE CELULAS LE	Valor da SIGTAP	8
44	02.02.02.044-4 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	Valor da SIGTAP	8
45	02.02.02.049-5 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	Valor da SIGTAP	80
46	02.02.02.050-9 - PROVA DO LACO	Valor da SIGTAP	80
47	02.02.02.054-1 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	Valor da SIGTAP	80
48	02.02.03.007-5 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	Valor da SIGTAP	160
49	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	Valor da SIGTAP	160
50	02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Valor da SIGTAP	160
51	02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	Valor da SIGTAP	160
52	02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Valor da SIGTAP	160
53	02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Valor da SIGTAP	160
54	02.02.03.075-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	Valor da SIGTAP	20
55	02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Valor da SIGTAP	160
56	02.02.03.077-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	Valor da SIGTAP	40
57	02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Valor da SIGTAP	8
58	02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Valor da SIGTAP	40
59	02.02.03.086-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	Valor da SIGTAP	40
60	02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Valor da SIGTAP	40
61	02.02.03.088-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	Valor da SIGTAP	8
62	02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Valor da SIGTAP	40
63	02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	Valor da SIGTAP	40
64	02.02.03.111-0 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	Valor da SIGTAP	200
65	02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	Valor da SIGTAP	10

66	02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	Valor da SIGTAP	10
67	02.02.03.117-9 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	Valor da SIGTAP	200
68	02.02.04.002-0 - DOSAGEM DE GORDURA FECAL	Valor da SIGTAP	8
69	02.02.04.003-8 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Valor da SIGTAP	8
70	02.02.04.004-6 - IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	Valor da SIGTAP	4
71	02.02.04.005-4 - PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	Valor da SIGTAP	4
72	02.02.04.007-0 - PESQUISA DE GORDURA FECAL	Valor da SIGTAP	4
73	02.02.04.008-9 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	Valor da SIGTAP	40
74	02.02.04.009-7 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Valor da SIGTAP	4
75	02.02.04.010-0 - PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	Valor da SIGTAP	4
76	02.02.04.011-9 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	Valor da SIGTAP	4
77	02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Valor da SIGTAP	1000
78	02.02.04.013-5 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	Valor da SIGTAP	4
79	02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Valor da SIGTAP	4
80	02.02.04.015-1 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	Valor da SIGTAP	4
81	02.02.04.017-8 - PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	Valor da SIGTAP	4
82	02.02.05.001-7 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Valor da SIGTAP	2500
83	02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA	Valor da SIGTAP	20
84	02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	Valor da SIGTAP	20
85	02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	Valor da SIGTAP	8
86	02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Valor da SIGTAP	40
87	02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Valor da SIGTAP	40

88	02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Valor da SIGTAP	40
89	02.02.06.026-8 - DOSAGEM DE INSULINA	Valor da SIGTAP	8
90	02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	Valor da SIGTAP	8
91	02.02.06.030-6 - DOSAGEM DE PROLACTINA	Valor da SIGTAP	20
92	02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Valor da SIGTAP	200
93	02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Valor da SIGTAP	100
94	02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Valor da SIGTAP	100
95	02.02.08.001-3 - ANTIBIOGRAMA	Valor da SIGTAP	8
96	02.02.08.002-1 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	Valor da SIGTAP	8
97	02.02.08.007-2 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	Valor da SIGTAP	8
98	02.02.09.030-2 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	Valor da SIGTAP	100
99	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	Valor da SIGTAP	240
100	2.02.12.002-3 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Valor da SIGTAP	240
101	02.02.12.009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	Valor da SIGTAP	8

2.1.2 As quantidades e valores acima descritos correspondem ao período de 01 (um) mês, por paciente, correspondendo a contratação dos serviços pelos prestadores credenciados até ao valor limite total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais**), a ser contratado por mês, através de regulação da SMS – Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, para todas as unidades credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – **Dos Recursos Orçamentários:**

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para o ano de **2022**, conforme segue:

3.2 **– Dos Recursos Financeiros:**

Os Recursos Financeiros serão de origem do MUNICÍPIO por meio da dotação, referente às despesas de atendimentos de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial",

consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS tendo como valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária, de acordo com as quantidades e especificações descritas abaixo e constantes no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UND.ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO 10.302.0210.2094.0000 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR.
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	621 – RECURSO ESTADUAL 600 – RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços objeto do presente contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Tabela SUS, **Anexo I** do edital.

4.2 Ocorrendo variação dos preços da Tabela SUS, o mesmo reajuste será repassado a **CONTRATADA** a partir do mês subsequente a variação.

4.3 Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 Ficam a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.5 O pagamento será realizado mensalmente, após análise e processamento da produção ambulatorial apresentada no sistema de BPA individualizada, apresentada junto a SMS - Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, e após a confirmação dos procedimentos realizados pelo Departamento de Regulação Controle e Auditoria, e após tais confirmações encaminhada ao setor financeiro da Sec. Municipal de Saúde, onde será verificado o crédito efetuado pelo SUS, MAC - Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, e agendado o pagamento em até 15 (quinze) dias seguintes a confirmação do referido crédito.

4.6 Para que seja efetuado o pagamento pela Superintendência Financeira da Sec. Municipal de Saúde, se faz necessário que após a comprovação dos serviços prestados no mês anterior pela **CONTRATADA** até o último dia útil do mês, seja emitida documento fiscal, estando este apto a liquidação e pagamento.

4.7 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

4.8 Far-se-á a retenção de tributos e ou/encargos sociais na fonte no que a lei assim determinar.

4.9 O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.10 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços ora contratados não serão reajustados.

5.2 Ocorrendo variação dos preços da Tabela SUS, o mesmo reajuste será repassado ao **CREDENCIADO** a partir do mês subsequente a variação.

CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**.

6.2 – O presente contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 que rege a licitação e acordo entre as partes através **de Termo Aditivo**, conforme seu Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Piripiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:

8.1 Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e não poderão ultrapassar o número máximo de procedimentos mensais constante no anexo I, a ser aplicado para cada paciente em tratamento contínuo, sendo que este valor multiplicado pelo número de pacientes em tratamento contínuo na instituição estabelece o Teto Financeiro Mensal estabelecido como sendo de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de a que o serviço faz jus, desde que atendidos os critérios de atendimento das equipes multidisciplinares e no atendimento integral destas equipes durante o mês, devidamente demonstrados nos relatório individual exigido.

8.1.1 Os serviços deverão ser realizados de modo a atender aos critérios do Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista e apresentado por meio magnético mensalmente, de acordo com o Sistema SAI-SIH/SUS, obedecendo para tanto os procedimentos, os prazos e o cronograma estabelecido pelo município.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o 21º dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório por meio magnético enviado para realização do pagamento.

8.2.1 - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

8.2.2 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo do contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando ao Fundo Municipal de Saúde e município, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

8.3 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da mesma;

8.4 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora contratado;

8.5 – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora contratados;

8.6 – Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora contratados;

8.7 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

8.8 – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.9 – É da **CONTRATADA** à obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

8.10 – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

8.11 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** à realização do objeto ora contratado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

8.12 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes à execução do objeto, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

8.13 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

8.14 Cumprir integralmente as normas de regulação da Sec. Municipal de Saúde - SMS e Sistema Único de Saúde – SUS, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

CLÁSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** constituem as seguintes obrigações:

9.2 – Efetuar o pagamento ajustado;

9.3 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.4 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

9.5 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei n°. 8.666/93;

9.6 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante da Administração Municipal - Fundo Municipal de Saúde - FMS no presente instrumento, o(a) Senhor(a) GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - No caso do não cumprimento da execução do objeto constante na Clausula Primeira, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da quantidade de procedimentos solicitadas pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total da quantidade contratada.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

12.2 - **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital de Chamada Pública nº **01/2022**.

b) Proposta/Requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar na execução do objeto;

15.2 – Se a **CONTRATADA** homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;

15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

15.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Piripiri – PI, se for o caso.

Piripiri – PI, 07 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
Gestor FMS – Contratante

João Alberto Barros Júnior
INSTITUTO PIRIPIRIENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS – IPAC
CNPJ n°. 05.117.059/0001-88
Rep. João Alberto Barros Junior
CPF n°. 889.476.103-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme da Silva Lima.
Nome:
CPF: 006.956.333-09

Maralisa de Castro Cordeiro
Nome:
CPF: 060.830.383-67